

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 21/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO № 2/2022

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Quirinópolis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.536.522/0001-38, por intermédio de seu Presidente Vereador Fernando Mendes Novais, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que estão abertas dos dias **23 de maio a 31 de dezembro de 2022** as inscrições para o credenciamento de empresas prestadoras de serviços de divulgação impressa (jornais e revistas) e de divulgação sonora (emissoras de rádio AM e FM com canal aberto), com sede no Município de Quirinópolis, nos termos constantes dos autos do Processo Administrativo nº 21/2022 integralmente de conformidade com as regras estipuladas neste Edital. Adotar-se-á para o presente procedimento licitatório, o regime jurídico estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos dispositivos legais regulamentadores da matéria, na forma do art. 191 c/c art. 193, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas prestadoras de serviço de divulgação impressa (jornais e revistas) e de divulgação sonora (emissoras de rádio AM e FM com canal aberto), com sede no Município de Quirinópolis, visando a prestação de serviços de divulgação de matérias institucionais, informativos de atividades, processos e sessões legislativas, programas, serviços, roteiros, campanhas e eventos realizados ou a serem realizados pelo Poder Legislativo Municipal de Quirinópolis, previamente elaborado, conforme Termo de Referência – Anexo I, deste instrumento convocatório.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório e em seus anexos.
- 2.2. A contratação para a prestação de serviços, oriunda do presente credenciamento, dar-se-á em igualdade de condições, buscando sempre o maior número de jornais, revistas e emissoras de rádio interessadas que atendam às exigências deste Edital e que possam corresponder às expectativas da Câmara Municipal de Quirinópolis.
- 2.3. O conteúdo das propagandas institucionais a serem veiculados serão fornecidos pela Câmara Municipal de Quirinópolis.
- 2.4. A publicidade institucional deverá ser veiculada de acordo com o planejamento de mídia e informações elaborados pela Câmara Municipal de Quirinópolis.
- 2.5. Constará no planejamento referido no item **2.4** deste Edital o número de inserções, dias e horários das veiculações, no caso das empresas de radiodifusão e a formatação da publicidade institucional impressa a ser veiculada nos jornais e revistas, tudo conforme especificado pela Câmara Municipal de Quirinópolis.







- 2.6. Fica impedida de participar desta licitação a empresa:
- a) que estiver com o direito de licitar ou contratar suspenso com a Câmara Municipal de Quirinópolis, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- b) que estiver com o direito de licitar ou contratar impedido com o Município de Quirinópolis, conforme art. 7º, da Lei nº 10.520/02;
- c) declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- d) que esteja reunida em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) com falência declarada.
- 2.7. Não poderá concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:
- a) agente público de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Quirinópolis;
- b) empresa que possua sócio ou dirigente na condição de cônjuge, companheiro ou parente, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com os agentes políticos vinculados ao Poder Legislativo de Quirinópolis (vereadores) e com os ocupantes de cargos de direção, chefia, pregoeiro, equipe de apoio e membros da comissão de licitação da Câmara Municipal de Quirinópolis, em razão dos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade que regem a Administração Pública.
- 2.8. Nenhum representante poderá representar mais de um participante nesta licitação.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Na vigência deste ato convocatório a Câmara Municipal de Quirinópolis receberá os pedidos de credenciamento de empresas prestadoras de serviços de divulgação impressa e sonora com sede no Município de Quirinópolis.
- 3.2. O pedido de credenciamento e a documentação de pré-qualificação deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, na sede da Câmara Municipal de Quirinópolis, situada na Rua Prof. Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis Goiás, no horário de expediente das 7h às 14h, de segunda a sexta-feira na forma especificada no item **4.1.**
- 3.3. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente, devidamente datilografado ou digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas, instruído com os documentos de habilitação para pré-qualificação, solicitados no item 5 deste Edital, e, ainda:
- a) dados da proponente: razão social, (e de fantasia, se houver), CNPJ, endereço, fone, fax, celular e e-mail;
- b) tabela de preços com informação do serviço de veiculação em papel timbrado e assinado, em conformidade com os valores do Edital de Credenciamento.
- 3.4. O pedido de credenciamento e os documentos de pré-qualificação apresentados pelas empresas interessadas de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o







estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e devolvidos às interessadas caso não seja possível a sua regularização, podendo esta emendá-la, reapresentando-o durante a vigência deste Edital, depois de corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pela Comissão Permanente de Licitação.

- 3.5. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza pelos envelopes enviados pelo correio.
- 3.6. O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n° 8.666/93.
- 3.7. O representante credenciado das empresas interessadas deverá apresentar perante a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com seus documentos habilitatórios, carta de credenciamento, carteira de identidade ou outro documento equivalente, além da comprovação de sua representação, através de:
- a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, em vigor e suas alterações, ou consolidação, ou tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao presente chamamento público, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- 3.8. O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto no ato do credenciamento.
- 3.9. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante, bem como que ele seja sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de outra empresa que esteja presente no certame.

4. DO ENVELOPE E SUA DOCUMENTAÇÃO

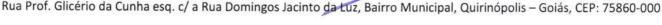
4.1. Os interessados deverão apresentar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos no presente chamamento público em envelope fechado, indevassável e com a identificação completa do interessado e os dados do processo licitatório, contendo os seguintes requisitos:

ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 21/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO nº 2/2022 Identificação do interessado: (Razão Social, CNPJ, fone, fax, e-mail)









- 4.2. Os documentos serão apresentados de forma manual, datilografada ou impressa por meio eletrônico em papel timbrado ou com a logomarca da empresa, em apenas uma via, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da interessada ou pelo procurador com poderes para tanto.
- 4.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por servidor da Administração, neste último caso, para autenticação, as cópias deverão ser apresentadas acompanhadas dos respectivos originais.
- 4.4. A documentação exigida, no que couber, poderá ser apresentada através de impresso original, obtido via internet, desde que seja possível a confirmação, também pela internet, de sua autenticidade.
- 4.5. Não serão aceitas, posteriormente à entrega dos documentos de habilitação, complementações sob alegação de insuficiência de dados ou informações, salvo aquelas necessárias ao saneamento de falhas, ou, ainda, de correções de caráter formal no curso do procedimento.
- 4.6. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão na inabilitação da licitante, salvo os casos legalmente permitidos.
- 4.7. Os documentos que não consignarem em seu teor o prazo de validade, somente serão aceitos quando datadas de no máximo 60 (sessenta) dias da data de sua expedição.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O envelope contendo a documentação deverá conter:

5.2. Documentos referentes à Habilitação Jurídica:

- 5.2.1. Ato constitutivo da entidade, sendo:
- a) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações ou consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- c) no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;
- d) no caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrito no Registo Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764/71;
- e) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações, ou consolidação, devidamente registrados;





- f) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- g) quando se tratar de microempreendedor individual, apresentar Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMI), expedido pelo Portal do Empreendedor www.portaldoempreendedor.gov.br;
- h) comprovante da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, feita por meio de Certidão emitida pela Junta Comercial ou documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, caso pretenda se beneficiar do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.
- 5.2.2. Os licitantes, que por determinação legal das Juntas Comerciais, que estejam registrados deverão, obrigatoriamente, anexar cópias autenticadas, em todas as folhas, sob pena de inabilitação.

5.3. Documentos referentes à Qualificação Técnica:

5.3.1. Apresentar atestado ou declaração de capacidade técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante tem aptidão para o fornecimento de objeto compatível em características com o objeto da presente licitação.

5.4. Documentos referentes à Qualificação Econômico-Financeira:

5.4.1. Certidão que comprove a inexistência de falência, expedida pelo cartório competente da sede a pessoa jurídica ou emitida pelo sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, acompanhada do código de validação, com emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data da licitação.

5.5. Documentos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 5.5.1. Deverá a empresa interessada apresentar:
- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;
- c) certificado de regularidade do FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) certidão de regularidade de situação para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal do domicílio/sede da licitante;
- e) prova de regularidade relativa de débitos trabalhistas (CNDT) do domicílio/sede da licitante.

5.6. Outras comprovações:

- 5.6.1. Deverá a licitante apresentar ainda, as seguintes declarações:
- a) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensa de contratar com a











Administração e que se compromete a comunicar a ocorrência de fato superveniente, conforme modelo apresentado do ANEXO IV;

- b) declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, conforme requerido pelo art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, de acordo com modelo constante no ANEXO VI;
- c) declaração de inexistência de vínculo de parentesco com agente público (vereador) ou servidor ocupante de cargos de direção, chefia e membros da comissão de licitação, pregoeiro e equipe de apoio da Câmara Municipal de Quirinópolis, conforme ANEXO VII.
- 5.6.2. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a interessada terá o credenciamento indeferido.

6. DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. O recebimento dos requerimentos de credenciamento será feito de forma permanente, durante a vigência do procedimento de contratação, na forma do item 9, do presente Edital.
- 6.2. A Comissão Permanente de Licitação processará a verificação da documentação apresentada por cada interessada em até 10 (dez) dias úteis contados de seu recebimento, por ordem cronológica de protocolo, de acordo com o estabelecido neste Edital.
- 6.3. As empresas que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital de Chamamento Público serão julgadas habilitadas e, portanto, credenciadas pela Comissão Permanente de Licitação, encontrando-se aptas a serem convocadas para prestar os serviços aos quais de credenciaram.
- 6.4. A Comissão Permanente de Licitação pode, a seu critério, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 6.5. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Câmara Municipal de Quirinópolis em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou a edilidade poderá renunciar ao credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas previstas neste Edital, cujo deferimento, caso seja solicitado pela credenciada, deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 6.6. O resultado da análise da Comissão será lavrado em ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, será disponibilizada e publicada no sítio oficial da Câmara Municipal de Quirinópolis e no Diário Oficial dos Municípios.
- 6.7. Das decisões tomadas pela CPL caberão recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da lavratura da ata com a intimação pessoal da interessada, na forma especificada no item 7 do presente instrumento.
- 6.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, sendo assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da intimação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 147/2014, com vista à contratação.













7. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 7.1. Após a declaração das empresas credenciadas, será facultada aos participantes, nos termos da legislação vigente, a interposição de recurso administrativo perante o Presidente da Comissão Permanente de Licitações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata.
- 7.2. A Comissão Permanente de Licitações poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, ou fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para deferimento ou indeferimento, dentro do prazo citado.
- 7.3. A interposição de recurso será comunicada aos demais participantes, que poderão apresentar suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
- 7.4. O encaminhamento das razões e eventuais contrarrazões deverá ser feito por escrito e protocolizado na sede da Câmara Municipal de Quirinópolis, no endereço e horários indicados no preâmbulo deste Edital.
- 7.5. Os autos do processo administrativo licitatório permanecerão, desde a data da sessão pública, com vista franqueada às licitantes interessadas, devendo a Câmara Municipal e a Comissão Permanente de Licitação fornecer todas as informações e cópia dos documentos eventualmente solicitados.
- 7.6. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:
- a) ser devidamente fundamentados;
- b) ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes;
- c) ser protocolados no mesmo local indicado no preâmbulo deste EDITAL para o recebimento dos envelopes das propostas; e
- d) não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentados no **ENVELOPE 1** e cuja omissão não tenha sido suprida na forma estabelecida neste EDITAL.
- 7.7. Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão reconhecidos.
- 7.8. Os recursos contra os atos decisórios constantes da ata referida no item **6.6** terão efeito suspensivo obrigatório.
- 7.9. O acolhimento dos recursos interpostos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.10. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada após o julgamento dos recursos, se houverem.

8. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO











- 8.1. Após a publicação da homologação, dar-se-á início ao processo de contratação que será formalizado mediante instrumento de contrato, com observância do disposto na Lei nº 8.666/93, demais condições previstas e neste Edital.
- 8.2. A Administração convocará, por escrito, a empresa credenciada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o Instrumento Contratual, devidamente formulado, conforme Minuta apresentada no **ANEXO VIII** deste Edital.
- 8.3. A recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item **8.2**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 8.4. O prazo estipulado no item **8.2** poderá ser prorrogado, a pedido fundamentado da credenciada, aceito pela Administração, uma única vez e por igual período.
- 8.5. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, credenciado pelo Comissão Permanente de Licitação, no momento do credenciamento.
- 8.6. A credenciada deverá indicar e manter preposto para representá-la na execução do contrato.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do contrato, em conformidade com o inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, iniciará na data de assinatura e término em 31 de dezembro de 2022.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta modalidade de licitação correrão a conta dos recursos destinados no Orçamento deste Poder Legislativo para este exercício financeiro sob a dotação nº 01.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica — Manutenção da Câmara Municipal, Processo Legislativo.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será mensal devendo a **CONTRATADA** emitir a Nota Fiscal dos serviços prestados, que será atestada pelo Gestor de Contrato ou em sua falta pela Controladoria Interna.
- 11.2. O pagamento será efetuado a partir da apresentação da nota fiscal, em conta corrente, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do atesto da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios.
- 11.3. O pagamento será efetivado após a verificação da nota fiscal do produto ou serviço e da regularidade fiscal e trabalhista junto ao Gestor de Contrato.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, a Câmara Municipal poderá garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:
- a) advertência quando forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;











- b) multa moratória, ficando a empresa CONTRATADA sujeita a multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) multa compensatória, em razão da inexecução total ou parcial do Contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do Contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou cobrado judicialmente;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 12.2. A Câmara Municipal poderá aplicar as demais penalidades previstas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.
- 12.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.4. As sanções previstas nos incisos I, II, IV e V, do item 12.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso III, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º do art. 86 e do § 2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações.

13. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 13.1. As interessadas que necessitarem de informações e esclarecimentos complementares relativamente ao presente edital deverão fazê-lo por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para a sessão pública de análise da documentação.
- 13.2. Nos pedidos encaminhados, os interessados deverão apresentar identificação completa, inclusive do representante, no caso de pessoa jurídica, e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).
- 13.3. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados na forma escrita aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, no prazo fixado no item 13.1, exclusivamente para o endereço eletrônico: licitacao@quirinopolis.go.leg.br.
- 13.4. As respostas a todos os pedidos de esclarecimentos serão respondidas no e-mail encaminhado e disponibilizadas no sítio oficial da Câmara Municipal de Quirinópolis.











- 13.5. Não sendo formulados pedidos de informações e de esclarecimentos, presumir-se-ão claros e precisos os termos e condições do Edital, não se admitindo posteriores.
- 13.6. Até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para a sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar este Edital, mediante petição dirigida à autoridade competente, devendo protocolizá-la na Câmara Municipal de Quirinópolis, no endereço expresso no preâmbulo deste Edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 13.7. Não serão recebidas impugnações por meio de fac-símile, e-mail, ou qualquer outra forma não indicada neste Edital.
- 13.8. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital perante a Administração Pública qualquer interessado que não o fizer no prazo estipulado no item **13.6**.
- 13.9. Os casos omissos serão solucionados pela CPL com fundamento nas disposições constantes na legislação pertinente.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

- 14.1. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo o credenciado, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento, por escrito, caso cesse o interesse em permanecer credenciado, desde que não haja ordem de serviço emitida em seu nome.
- 14.2. O descredenciamento ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do aviso de solicitação.
- 14.3. O credenciado ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Termo de Referência.
- 14.4. A Administração poderá descredenciar as empresas no caso de desatendimento às convocações para apresentar a documentação que comprove a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Este Edital estará à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação CPL, da Câmara Municipal de Quirinópolis, na Rua Professor Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis Goiás, no horário de atendimento das 7h às 14h e no endereço eletrônico www.quirinopolis.go.leg.br.
- 15.2. Todas as referências de tempo previstas no Edital e no aviso de licitação e feitas na sessão pública observarão obrigatoriamente o horário local, e dessa forma, serão registradas na documentação relativa a este chamamento público.
- 15.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes neste Edital, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.
- 15.4. É dado à Câmara Municipal revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta,



(64) 3651-1040







devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

- 15.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração de propostas ou apresentação de documentos na presente licitação.
- 15.6. Ocorrendo divergência entre o disposto no Termo de Referência (ANEXO I) e este Edital, prevalecerá do disposto neste último.
- 15.7. As empresas interessadas deverão examinar todas as disposições deste Edital e seus anexos, implicando a apresentação de documentação e respectivas propostas na aceitação incondicional dos termos deste instrumento convocatório.
- 15.8. Os modelos apresentados em anexo são meramente uma sugestão aos licitantes, podendo ser adotado outro formato para os documentos solicitados, que deverá conter todas as informações exigidas neste Edital.
- 15.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.10. Integram este Edital:
- a) Anexo I Termo de Referência;
- b) Anexo II Modelo de pedido de credenciamento;
- c) Anexo III Declaração de pleno atendimento das exigências;
- d) Anexo IV Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação;
- e) Anexo V Requerimento de benefício do tratamento diferenciado e declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- f) Anexo VI Declaração de atendimento ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- g) Anexo VII Declaração de inexistência de vínculo de parentesco com agente público;
- h) Anexo VIII Minuta de Contrato.

Quirinópolis, 17 de maio de 2022.

FERNANDO MENDES NOVAIS

Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis







ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas prestadoras de serviço de divulgação impressa (jornais e revistas) e de divulgação sonora (emissoras de rádio AM e FM com canal aberto), com sede no Município de Quirinópolis, visando a prestação de serviços de divulgação de matérias institucionais, informativos de atividades, processos e sessões legislativas, programas, serviços, roteiros, campanhas e eventos realizados ou a serem realizados pelo Poder Legislativo Municipal de Quirinópolis, previamente elaborado, de acordo com este instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Este procedimento justifica-se pela necessidade de promover a devida publicidade institucional aos atos oriundos do Poder Legislativo Municipal de Quirinópolis, uma vez que se referem aos informativos de reuniões, sessões e dos trabalhos exercidos pela Câmara Municipal, atividades estas de nítido interesse público.
- 2.2. A escolha da divulgação impressa e da difusão sonora das informações leva em consideração as características peculiares destes veículos de informação, que permitirá que a peça institucional alcance de forma mais eficaz um grande número de pessoas, por serem meios democráticos e populares, que utilizam linguagem simples e direta, de fácil compreensão e acessível a toda a população urbana e rural.
- 2.3. A abertura de processo por meio de credenciamento objetiva a criação de uma sintonia de igualdade nas condições de aquisição dos espaços de comunicação entre os participantes, possibilitando a contratação de todas as empresas interessadas, diante da inviabilidade de competição, o que por si só justifica o procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de todos os veículos de comunicação, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e em conformidade com o AC-CON nº 017/13, Pleno do TCM/GO, o RC nº 011/09 e o RC nº 037/09, também do TCM/GO, todos com força normativa nos termos do art. 247, do Regimento Interno do TCM/GO.
- 2.4. Quanto a justificativa de preço, a Comissão de Licitação tomou por base a média aritmética dos últimos contratos de chamamento público sobre o objeto e as cotações de mercado, fazendo cumprir o disposto no art. 26, inciso III, da Lei de Licitações, chegando ao valor nominal de:
- a) de R\$ 1.000,00 (mil reais) por anúncio colorido de 1 (uma) página por edição mensal, relativo aos jornais e revistas; e
- b) valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) por inserção no rádio, de anúncio de spots de 60 (sessenta) segundos, no total de 10 (dez) inserções diárias, por 30 (trinta) dias ao mês, no valor máximo total de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- 2.5. Adotar-se-á para o presente procedimento licitatório, o regime jurídico estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos dispositivos legais regulamentadores da matéria, na forma do art. 191 c/c art. 193, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.





(64) 3651-1040









3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto do presente credenciamento compreende o credenciamento de empresas para prestação dos seguintes serviços:

3.2. Lote 1 – Serviço de veiculação em jornais e revistas

Item	Qtd. Total	Unid.	Descrição	Preço Fixo por edição	Preço Total Mensal
1	1	Anúncio	Serviço de veiculação de anúncio colorido, 1 página por edição (mensal).	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00

3.2.1. Os serviços deverão ser realizados por empresas que possuam veiculação de revista ou jornal impresso, de caráter informativo e educativo, que dedique pelo menos 35% de seu espaço jornalístico a fatos e notícias relativas à cidade de Quirinópolis e com circulação de no mínimo 500 (quinhentos) exemplares.

3.3. Lote 2 – Serviços de rádio para veiculação

Item	Qtd total de inserções diárias	Qtd. de dias	Unid.	Descrição	Preço Fixo por inserção	Preço Total Mensal
1	10	30	Inserção	Serviços de anúncio de spots de 60 (sessenta) segundos	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00

- 3.3.1. A interessada deverá possuir em sua grade, programas informativos, locais/regionais, com programação jornalística, prioritariamente voltada para Quirinópolis, relacionando o(s) programa(s) com especificação dos horários da veiculação.
- 3.3.2. A publicidade deverá ser inserida em 5 (cinco) inserções no período matutino e 5 (cinco) inserções no período vespertino, conforme a demanda e a disponibilidade de programação da emissora, devendo a emissora AM/FM ter disponibilidade de segunda a domingo das 6 horas às 17 horas, para realização das inserções, sendo o valor fixo independente do dia da semana ou horários classificados como "horário nobre".

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 4.1. Os serviços serão contratados através de estimativa das quantidades determinadas pela Câmara Municipal, calculados com os valores preestabelecidos neste termo, podendo ou não ser utilizados em sua totalidade.
- 4.2. As matérias, artes, mídias, spots e/ou inserções serão elaboradas e enviadas de forma igualitária para todas as empresas legalmente credenciadas, respeitando a proporcionalidade da











circulação e programação local, conforme demanda e planejamento de arquivos e mídias realizados pelo Assessoria de Comunicação Institucional da Câmara Municipal de Quirinópolis.

- 4.3. Os serviços deverão ser executados em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do envio e recebimento da ordem de serviços acompanhado do arquivo e/ou mídia emitida pela Assessoria de Comunicação Institucional da Câmara Municipal de Quirinópolis.
- 4.4. Será de responsabilidade da empresa CONTRATADA a divulgação das notícias e material jornalístico conforme orientação da CONTRATANTE.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, por meio do Gestor e Fiscal do contrato, previamente designados.
- 5.2. Comunicar à empresa CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata correção.
- 5.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada nos serviços por ela prestados.
- 5.4. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas às condições previstas em cláusula contratual.
- 5.5. Os fiscais designados na realização do acompanhamento e fiscalização deverão aferir os resultados da contratação observando a execução dos serviços em conformidade com as exigências deste processo licitatório.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar diretamente o contrato, não transferindo a responsabilidade a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente.
- 6.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara vinculada ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade, após a devida apuração em processo administrativo.
- 6.3. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato.
- 6.4. Dispor-se somente a fiscalização do contrato, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definido e conforme especificações constantes no termo de referência.
- 6.5. Comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade detectada.
- 6.6. Acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais.
- 6.7. Emitir nota fiscal com o valor dos serviços prestados acompanhado de:
- a) cópia da edição impressa para os jornais e revistas; e
- b) planilha de veiculação das inserções com data e horário das divulgações para as rádios.







- 6.8. Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- 6.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, com prazo estimado de 7 (sete) meses.

8. FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será mensal devendo a **CONTRATADA** emitir a nota fiscal dos serviços prestados acompanhada das comprovações documentais insertas no item 6.7. "a" e "b", em cada caso, que será atestada pelo Gestor de Contrato.
- 8.2. O pagamento será efetuado a partir da apresentação da nota fiscal, em conta corrente, preferencialmente da Caixa Econômica Federal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do atesto da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios.
- 8.3. O pagamento será efetivado após a verificação da nota fiscal do produto ou serviço e da regularidade fiscal e trabalhista junto ao Gestor de Contrato.

9. DA DESCRIÇÃO E DO ORÇAMENTO

- 9.1. O valor estimado para a contratação mensal do serviço de divulgação impressa (jornais e revistas) é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e do serviço de divulgação sonora (emissoras de rádio AM e FM com canal aberto) é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), totalizando o valor estimado mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e o valor estimado anual de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), conforme cotação e/ou justificativa apresentada à Comissão de Licitação.
- 9.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta modalidade de licitação correrão a conta dos recursos destinados no Orçamento deste Poder Legislativo para este exercício financeiro sob a dotação nº 01.01.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00-100 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Manutenção da Câmara Municipal, Processo Legislativo.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A aplicação das sanções administrativas será disciplinada em ato próprio em conformidade com o art. 54 e seguinte da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, etc.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução do contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo e, ainda, de acordo com a Lei nº 8.666/93, de forma escrita, por ser a exigida pela legislação aplicável.

FERNANDO MENDES NOVAIS

Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis





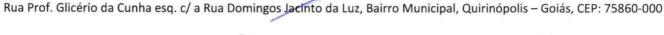


ANEXO II MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

A empresa, pessoa
jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n° estabelecida na
Rua/Av, por seu representante legal, após examinar
todas as cláusulas e condições estipulados no Edital de Credenciamento nº 02/2022, apresenta o
pedido de pré-qualificação para credenciamento, nos termos consignados no ato convocatório, com
os quais concorda plenamente, declarando possuir estrutura disponível e suficiente com pessoal
técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos.
Informa que o pedido ora formulado abrange os serviços discriminados no
instrumento convocatório. Compromete-se a fornecer à Câmara Municipal de Quirinópolis
quaisquer informações e documentos que forem eventualmente solicitados e informar toda e
qualquer alteração na documentação referente à habilitação relacionadas à condição de
credenciamento. Declara estar ciente de que, a qualquer momento, a CONTRATANTE poderá
cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização e que não há obrigatoriedade de
contratação.
Quirinópolis, de de 2022.
Dados bancários da empresa:
BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE:

carimbo e assinatura do responsável legal













ANEXO III DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS

A empresa	, pessoa
jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n° estabel	ecida na
Rua/Av, por seu representante legal, declar	a junto à
Câmara Municipal de Quirinópolis, que atende a todos os requisitos de habilitação e apres	entará os
envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, no processo licitatór	io de que
trata o Edital de Credenciamento nº 02/2022.	
Por ser verdade, firmamos a presente declaração.	
Localidade, de de 2022.	
carimbo e assinatura do responsável legal	







ANEXO IV DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

A empresa	, pessoa
jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n°	estabelecida na
Rua/Av, por seu representante legal,	declara, sob as
penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos de habilitação,	na forma do art.
32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, para a habilitação em qualquer órgão	ou entidade da
Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.	
Por ser verdade, firmamos a presente declaração.	
Localidade, de de 2022.	

carimbo e assinatura do responsável legal







ANEXO V REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

			EU,						_ inscrito n	a CI/RG	nº	
е	no	CPF/MF	nº						represe	ntante	da	empresa
·							so	licito	na condição	de ME,	/EPP/M	EI, quando
da s	ua par	ticipação n	o Edital	de Cre	dend	iamento	o nº 0	2/202	2, seja dado	tratam	ento di	iferenciado
com	base r	os artigos	42 a 45, c	da Lei C	omp	lementa	ar nº 1	123/20	006 e suas n	nodifica	ções po	steriores.
			Declaro	ainda,	que	não exis	te qu	alquei	r impedimer	nto entr	es os pr	evistos nos
incis	os do §	§ 4º, do arti	go 3º, da	Lei Co	mpl	ementar	nº 12	23/200	06.			
			Como	prova	da	referida	cond	dição,	apresento	em d	ocumer	nto anexo,
junt	amente	e com a ú	ltima De	claraçã	ío d	e Inform	naçõe	s Soci	ioeconômic	as e Fis	cais (D	EFIS) e/ou
Cert	idão/D	eclaração e	xpedido	pela Ju	inta	Comercia	al, cor	nprov	ando a cono	dição de	microe	mpresa ou
emp	resa d	e pequeno	porte, so	b pena	de p	oreclusão	0.					
			Por ser	verdad	le, fii	rmamos	a pre	sente	declaração.			
			Localida	ade,		de		de 20	022.			
			cari	mbo e	assii	natura d	o repi	resent	tante legal			







ANEXO VI DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

	20000
A empresa	, pessoa
jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n° 6	estabelecida na
Rua/Av, por seu representante legal, o	declara, para os
fins do disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela	Lei Federal nº
9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturn	o, perigoso ou
insalubre, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou inc	direta de menor
de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorz	e) anos para a
habilitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou in	direta, Federal,
Estadual ou Municipal.	
Por ser verdade, firmamos a presente declaração.	
Localidade, de de 2022.	
carimbo e assinatura do representante legal	









ANEXO VII DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO

A empresa, pessoa
jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n° estabelecida na
Rua/Av, por seu representante legal, declara que não
possui sócio ou dirigente na condição de cônjuge, companheiro ou parente, na linha reta, colateral
ou por afinidade, até o terceiro grau com os agentes políticos (vereadores) vinculados ao Poder
Legislativo de Quirinópolis e com os ocupantes de cargos de direção, chefia e membros da comissão
de licitação, pregoeiro e equipe de apoio da Câmara Municipal de Quirinópolis, nos moldes do
Acórdão Consulta nº 002/2018, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás¹, com vista dos princípios
da isonomia, impessoalidade e moralidade e disposições no art. 9º, III, §§ 3º e 4º c/c art. 3º, da Lei
8.666/93.
Localidade, dede 2022.
carimbo e assinatura do responsável legal

¹ EMENTA: CONSULTA. PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM MUNICÍPIO HAVENDO VÍNCULO DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. Vedação a parentes (ou empresas de propriedade de parentes) de agente político ou ocupantes de cargos de direção e chefia e membros da comissão de licitação do órgão ou entidade licitante ou contratante, em vista dos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade e disposições no art. 9º, III, §§ 3º e 4º c/c art. 3º, da Lei 8.666/93, sendo as excepcionalidades avaliadas no caso concreto. (TCM/GO, AC nº 00002/2018 – Processo nº 00679/17, Relator: Conselheiro Substituto Vasco C. A. Jambo, data: 28.03.2018, publicação DOC: 954, de 03.04.2018. p. 30)







ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO №/										
	PROCESSO ADMINISTRATIVO №/									
CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS										
DAS CONTRATANTES										
Pelo presente instrumento particular de contrato que celebram entre si, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS - GO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n º 02.536.522/0001-38, situada na Rua Professor Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. FERNANDO MENDES NOVAIS, brasileiro, solteiro, inscrito na CI/RG sob o nº 5.240.642 SPTC/GO e no CPF nº 032.762.041-26, residente e domiciliado na Rua João Gervasi, Quadra 20, Lote 04, s/n – Residencial Portal do Lago, nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa,, inscrita no CNPJ nº, localizada na, neste ato representada pelo Sr, inscrito na CI/RG e no CPF nº, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, que pactuam este ato de conformidade com as Cláusulas e condições seguintes:										
		Cláusula 1ª - Do Objeto do Contr	ato							
1.1. Contratação de empresas prestadoras de serviços de divulgação impressa (jornais e revistas), divulgação sonora (emissoras de rádio AM e FM com canal aberto), divulgação de mídia propagadoras de informações com o formato TV's e Rádio WEB e divulgação de mídias extensivas digitais, que sejam geradoras e que possuam sinal de transmissão com abrangência em todo o território do Município de Quirinópolis, para divulgação de informativos, atos, programas, serviços, avisos, notícias, matérias, roteiros e campanhas, de natureza institucional da Câmara Municipal de Quirinópolis, conforme as exigências do presente Edital de Credenciamento, a partir de sua ativação até o término da vigência contratual, conforme Credenciamento nº 2/2022:										
	td. Unid.	Descrição Preço Fixo por Preço Total edição Mensal								
1	Anúncio Serviço de veiculação de anúncio colorido, 1 página por edição (mensal).									
	Valor total:									



Item	Qtd total de	Qtd. de dias	Unid.	Descrição	Preço Fixo por inserção	Preço Total Mensal











	inserções diárias					
1	10	30	Inserção	Serviços de anúncio de spots de 60 (sessenta) segundos		
					Valor total:	

Cláusula 2ª - Do Regime de Execução

- 2.1. Os serviços serão contratados através de estimativa das quantidades determinadas pela Câmara Municipal, calculados com os valores preestabelecidos neste termo, podendo ou não ser utilizados em sua totalidade.
- 2.2. As matérias, artes, mídias, spots e/ou inserções serão elaboradas e enviadas de forma igualitária para todas as empresas legalmente credenciadas, respeitando a proporcionalidade da circulação e programação local, conforme demanda e planejamento de arquivos e mídias realizados pelo Assessoria de Comunicação Institucional da Câmara Municipal de Quirinópolis.
- 2.3. Os serviços deverão ser executados em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do envio e recebimento da ordem de serviços acompanhado do arquivo e/ou mídia emitida pela Assessoria de Comunicação Institucional da Câmara Municipal de Quirinópolis.
- 2.4. Será de responsabilidade da empresa CONTRATADA a divulgação das notícias e material jornalístico conforme orientação da CONTRATANTE.

Cláusula 3ª - Do Preço e Condições de Pagamento

- 3.1. A prestação dos serviços constantes do objeto está fixada no valor mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____) conforme discriminado no Termo de Referência do Processo de Credenciamento nº 2/2022, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, nos seguintes preços unitários e totais.
- 3.2. O pagamento será efetuado a partir da apresentação da nota fiscal, em conta corrente, preferencialmente da Caixa Econômica Federal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do atesto da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios.
- 3.3. O pagamento será efetuado pela Tesouraria, mediante os documentos apresentados, respondendo seu titular pelos pagamentos efetuados de forma irregular.
- 3.4. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Câmara Municipal de Quirinópolis, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.
- 3.5. A CONTRATADA deverá manter, durante o prazo de execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula 4ª - Do Prazo e Prorrogação do Fornecimento











4.1. Prazo de vigência do presente contrato iniciará na data de assinatura e término em **31 de** dezembro de **2022**.

Cláusula 5ª - Da Dotação Orçamentária

5.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta modalidade de licitação correrão a conta dos recursos destinados no Orçamento deste Poder Legislativo para este exercício financeiro sob a dotação nº 01.01.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00-100 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica — Manutenção da Câmara Municipal, Processo Legislativo, do vigente orçamento segundo o Plano de Classificação Funcional Programático e demais disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64.

Cláusula 6ª - Das Obrigações

- 6.1. Constitui obrigações da CONTRATANTE, com amparo na Lei Federal nº 8.666/93:
- I efetuar o pagamento do valor contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, após o devido "atesto" firmado pelo Gestor de Contrato;
- II modificar o presente Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- III rescindir o presente Contrato, unilateralmente, nos casos de não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo, como também por razões de interesse público e ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do Contrato;
- IV verificar a manutenção, pelo fornecedor, das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- V aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- 6.2. Constitui obrigações da CONTRATADA:
- I atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente termo de referência;
- II prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados de maneira clara, concisa e lógica, bem como atendendo de imediato às reclamações;
- III não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no contrato de prestação de serviços;
- IV arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com a Câmara Municipal de Quirinópolis necessários à prestação dos serviços;
- V assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento;
- VI aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões no valor atualizado do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), consoante estabelece ao artigo 65 da Lei nº 8.666/93;











VII - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.

Cláusula 7ª - Das Sanções

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93:
- I advertência formal sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- II multa moratória diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- III multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por inexecução total ou parcial da obrigação contratual ou legal ou não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do Contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou cobrado judicialmente;
- IV suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a
 CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.
- 7.2. As multas aplicadas após regular processo administrativo poderão ser descontadas do pagamento a ser feito à **CONTRATADA**.
- 7.3. A aplicação das multas independe da aplicação das demais sanções.
- 7.4. As multas não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o presente Contrato e aplique as outras sanções previstas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.
- 7.5. A Câmara Municipal poderá aplicar as demais penalidades previstas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.
- 7.6. As sanções previstas nos incisos I, II, IV e V, do item 7.1., poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso III, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º do art. 86 e do § 2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações.

Cláusula 8ª - Da Rescisão











- 8.1. Sem prejuízo das demais sanções, ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, em regular processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93:
- I atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- II não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III paralisação do objeto sem justa causa ou sem a prévia comunicação à Administração;
- IV subcontratação, total do objeto este Contrato, ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente contrato;
- V descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- VI cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas nas formas estabelecidas neste Contrato;
- VII decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII dissolução da empresa;
- IX alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- X razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato; e
- XI ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução deste Contrato.
- 8.2. A parte que der causa ao rompimento sem justo motivo, do presente contrato indenizará a outra na quantia equivalente a 10 % (dez por cento) do valor global do presente contrato, incluindo o montante das parcelas vincendas e das parcelas vencidas, porventura não pagas, do contrato, até a data da formalização da ruptura, observando as disposições contidas no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim a legislação vigente aplicável à matéria posta.

Cláusula 9ª - Da Vinculação

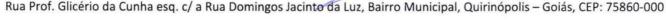
9.1. Este Contrato está vinculado ao dispositivo da Modalidade de Licitação a que deu origem a Contratação, juntamente com a proposta apresentada.

Cláusula 10ª - Das Omissões

10.1. Os casos omissos serão decididos de conformidade com a legislação aplicável a matéria, observando as normas de Direito Público, subsidiariamente as normas de Direito Privado e especialmente as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e também as instruções normativas emendas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, especialmente o Código Civil Brasileiro.











Cláusula 11ª - Do Foro

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Quirinópolis — Goiás, para dirimir qualquer controvérsia inerente a este contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

inerente a este contrato, desistindo-se de qualquer o	outro por mais privilegiado que seja.					
Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.						
Quirinópolis, de de 2023						
Câmara Municipal de Quirinópolis	Empresa					
FERNANDO MENDES NOVAIS	Contratada					
Presidente da Câmara Contratante	P U B L I C A D O PLACAR					
Testemunha 1º:	Câmara Municipal de Quirinópolis					
CPF:	-					
2º:						
CPF:						



